



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2834/2026)

Dê-se aos incisos I a V do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I – continuidade do tratamento no mesmo hospital em que foi realizado o transplante ou em unidade de referência próxima, quando houver justificativa médica;

II – acesso gratuito e contínuo aos medicamentos imunossupressores e aos demais medicamentos indispensáveis ao tratamento pós-transplante, bem como aos exames laboratoriais, de imagem e ao atendimento médico especializado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas aplicáveis;

III – acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar especializada, compreendendo, entre outros profissionais, médicos, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos e assistentes sociais, conforme as necessidades clínicas da pessoa transplantada, sendo o atendimento psicológico e nutricional extensivo aos familiares quando necessário, mediante avaliação da equipe;

IV – elaboração e revisão periódica de plano terapêutico individualizado, por equipe multidisciplinar especializada, com vistas à promoção da adesão ao tratamento, da reabilitação e da qualidade de vida da pessoa transplantada;

V – acesso ao transporte gratuito para deslocamento em casos de consultas, procedimentos e exames, sendo tal medida extensiva a um acompanhante, para garantir a continuidade de seu tratamento e sua não interrupção.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove ajustes de redação ao art. 5º do Projeto, com o objetivo de conferir maior precisão técnica, clareza e sistematização aos direitos assegurados à pessoa pós-transplantada, sem alterar a finalidade da proposição.

No inciso II, explicita-se a garantia de acesso aos medicamentos imunossuppressores e aos demais medicamentos indispensáveis ao tratamento pós-transplante, tendo em vista que a continuidade desse tratamento constitui condição essencial para a manutenção da função do órgão ou tecido transplantado e para a prevenção de episódios de rejeição. A redação proposta também contempla expressamente a realização de exames laboratoriais e de imagem, em consonância com as necessidades clínicas inerentes ao acompanhamento da pessoa transplantada e com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

Nos incisos III e IV, promove-se o aperfeiçoamento da organização do dispositivo, diferenciando-se o acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar especializada da elaboração e revisão do plano terapêutico individualizado. A alteração elimina sobreposição entre os comandos normativos e reforça o caráter integral, contínuo e coordenado da assistência à saúde da pessoa transplantada, em conformidade com os princípios da integralidade do cuidado e da atenção multiprofissional adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Por fim, realizam-se ajustes redacionais nos incisos I e V, com vistas à uniformização da técnica legislativa e ao aperfeiçoamento da clareza e da coerência do texto, preservando-se integralmente o conteúdo material dos direitos previstos no projeto.

Sala da comissão, 21 de julho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

